

### **3. CENSO ESCOLAR E VALOR POR ALUNO/ANO DO FUNDEB**

#### **3.1. Como é realizado o Censo Escolar?**

#### **3.2. Os dados do Censo podem ser atualizados depois de sua publicação definitiva?**

#### **3.3. Os dados do Censo podem ser corrigidos, caso apresentem erros de informação?**

#### **3.4. Como é calculado o valor aluno/ano por Estado?**

#### **3.5. O valor mínimo nacional deve ser praticado em todos os Estados da Federação?**

### **RESPOSTAS:**

#### **3.1. Como é realizado o Censo Escolar?**

O Censo Escolar é realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC, em parceria com os governos estaduais (Secretarias Estaduais de Educação) e prefeituras municipais.

As matrículas são levantadas pelo sistema EDUCACENSO (sistema *on line*, disponibilizado pela internet), que solicita informações detalhadas sobre a escola, cada um de seus alunos e de seus professores, além das turmas onde eles estão. Essas informações devem ter como referência a última quarta-feira do mês de maio.

Após o levantamento, os dados são processados em sistema informatizado mantido pelo INEP e publicados no Diário Oficial da União, com dados preliminares (normalmente entre os meses de outubro e novembro). Em seguida, os Estados e Municípios dispõem de 30 dias para apresentação de recursos, visando à retificação de dados eventualmente errados. Ao final de cada ano os dados finais do Censo Escolar são publicados em caráter definitivo (não cabendo mais recurso de retificação).

As matrículas consideradas para a distribuição dos recursos do Fundeb são aquelas apuradas pelo Censo Escolar mais atualizado. Por exemplo, para a distribuição dos recursos do Fundo em 2008, toma-se como base o quantitativo de matrículas levantadas no Censo de 2007.

#### **3.2. Os dados do Censo podem ser atualizados depois de sua publicação definitiva?**

Não. A atualização dos dados só pode ser realizada por ocasião da realização do Censo Escolar do ano seguinte, pois os dados informados representam (para todos os Estados e Municípios) uma espécie de fotografia, tirada na última quarta-feira do mês de maio, do respectivo ano a que se refere o Censo. Portanto, permitir a atualização seria como tirar uma nova fotografia, retratando a realidade de um outro momento.

#### **3.3. Os dados do Censo podem ser corrigidos, caso apresentem erros de informação?**

Sim. Desde que a correção seja solicitada ao INEP/MEC, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da primeira publicação dos dados no Diário Oficial da União (publicação preliminar). Entretanto, depois da publicação final não será possível proceder a correções. Por isso, é importante que as datas de apresentação dos dados e de realização de eventuais correções sejam respeitadas, sob pena do Estado ou Município ser prejudicado, pelo descumprimento desses critérios.

### **3.4. Como é calculado o valor aluno/ano por Estado?**

Em relação a cada Estado é calculado um valor por aluno/ano, com base na estimativa de receita do Fundeb no respectivo Estado, no número de alunos da educação básica (regular, especial, EJA, integral, indígena e quilombola) das redes públicas de ensino estaduais e municipais, de acordo com o Censo Escolar mais atualizado e nos fatores de ponderação estabelecidos na Lei 11.494/2007 para cada uma das etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica especificados abaixo:

- I. Creche pública em tempo integral
- II. Creche pública em tempo parcial
- III. Creche conveniada em tempo integral
- IV. Creche conveniada em tempo parcial
- V. Pré-Escola em tempo integral
- VI. Pré-Escola em tempo parcial
- VII. Anos iniciais do Ensino Fundamental urbano**
- VIII. Anos iniciais do Ensino Fundamental no campo
- IX. Anos finais do Ensino Fundamental urbano
- X. Anos finais do Ensino Fundamental no campo
- XI. Ensino Fundamental em tempo integral
- XII. Ensino Médio urbano
- XIII. Ensino Médio no campo
- XIV. Ensino Médio em tempo integral
- XV. Ensino Médio integrado à educação profissional
- XVI. Educação Especial
- XVII. Educação indígena e quilombola
- XVIII. Educação de Jovens e Adultos com avaliação no processo
- XIX. Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo

### **3.5. O valor mínimo nacional deve ser praticado em todos os Estados da Federação?**

Não. O valor mínimo nacional, definido anualmente, representa um referencial a ser observado em relação aos recursos que devem ser repassados a cada governo (estadual ou municipal). Desta forma, este valor mínimo é praticado apenas no âmbito dos Estados onde o valor por aluno/ano estadual não alcançar esse referencial mínimo, de maneira que a União assegura a diferença financeira existente entre esses dois valores (o mínimo nacional e o do Estado). Para os Estados com o valor aluno/ano estadual superior ao mínimo nacional, será considerado o valor aluno/ano do respectivo Estado.